

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 62 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N.º 103 DE 23 DE JUNHO DE 2023 Publicada no DOERJ de 28.06.2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 42, DE 16 DE ABRIL DE 2014, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº 61/2016.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/214//2016,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 42/2014, alterada pela Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 61/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As ligações para o SAC serão gratuitas quando oriundas de telefones fixos dentro da respectiva área de concessão e o atendimento das solicitações e demandas não deverão resultar em qualquer ônus para o consumidor.

§1º - A gratuidade de que trata o caput inclui, no âmbito das Concessionárias CEG e CEG RIO, as ligações oriundas de telefones móveis".

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 27.04.2016